

Curitiba, 07 de maio de 2019.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019-FEAES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DOS SEGUINTE GASES MEDICINAIS: DIÓXIDO DE CARBONO E ÓXIDO NITROSO, EM CILINDROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista a IMPUGNAÇÃO aos termos do edital de embasamento do supracitado certame, apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, passo a expor:

1) **Em suma a empresa se manifesta da seguinte forma: "A IMPUGNANTE requer seja acolhido o pedido de impugnação ao edital para incluir, como critério objetivo e alternativo de avaliação da boa situação financeira, a 'comprovação do Patrimônio Líquido OU Capital Social não inferior a 10% do valor estimado da licitação, quando o licitante não atingir os índices econômicos exigidos no edital'."**

Resposta: Após a análise aos termos do Edital e legislação vigente, esclareço que: Considerando o disposto no Art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 104/2019¹ c/c o disposto no Art. 31, §3º da Lei 8666/93², bem como os princípios norteadores dos processos licitatórios, em especial o da legalidade e o do julgamento objetivo; há possibilidade de se verificar se a licitante encontra-se habilitada econômica financeiramente através do percentual positivo de patrimônio líquido da referida empresa, ao limite de 10% (dez por cento).

Desta forma, não há necessidade de alterações nos termos do Edital uma vez que já prevista a utilização do Decreto Municipal nº 104/2019 e seus dispositivos (item 1.1); assim sendo, permanecem inalteradas todas as disposições deste.

Curitiba, 07 de maio de 2019.

**Kamila Tolari Faneco
Pregoeira**

¹ **Art. 10, §3º** A Comissão de Cadastro poderá conceder cadastro para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1. Na análise do Balanço Patrimonial, para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, será avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo.

² **Art. 31, § 3º** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.